

Executivo 1

TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2009

GABINETE DA GOVERNADORA



L E I Nº 7.325, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera dispositivo da Lei nº 7.228, de 1º de dezembro de 2008, que Modifica o padrão remuneratório dos cargos de Especialista em Educação descritos na Tabela referida no art. 2º da Lei nº 7.083, de 14 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos dos órgãos integrantes da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.228, de 1º de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º O vencimento-base mensal do cargo de Especialista 150 horas (EE-1 e EE-2), ativos e inativos, fica estabelecido em R\$ 650,38 (seiscentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de novembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

L E I Nº 7.326, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a “Associação Comunitária Rural do Bairro da Colina” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a “Associação Comunitária Rural do Bairro da Colina”, com sede e foro no Município de Igarapé - Açu, no Estado do Pará.

Art. 2º A entidade beneficiária desta Lei deverá obedecer as normas constantes na Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de novembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 1.963, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que constitui meta prioritária do Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados ao desenvolvimento social e urbano do Estado;

Considerando a necessidade de execução do Projeto Ação Metrô-pole, que visa garantir um sistema viário integrado de transporte na Região Metropolitana de Belém;

Considerando a necessidade de se prover a infraestrutura de tráfego e transporte, para o melhoramento da mobilidade na Região Metropolitana de Belém e, nesse contexto, garantir a execução das obras que objetivam a revitalização da Rodovia Arthur Bernardes,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, os imóveis e as benfeitorias localizadas na faixa de domínio da Rodovia Arthur Bernardes, trecho compreendido entre o Canal do Jacaré e a Ponte sobre o Canal do Jacaré II que interfiram nas obras de revitalização da citada rodovia, cuja área equivale a 9.912,2824m² com perímetro de 659,3532m, possuindo as seguintes dimensões, limites, confrontações e demais especificações, assim descritas:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-10, de coordenadas N = 9843882.1533 e E = 779014.5134, situado no limite com Quem de direito, deste segue com azimute de 96º59’53” e distância de 33,501m, confrontando neste trecho com a Ponte sobre o Canal do Jacaré II, até o vértice P1, de coordenadas N = 9843878.0716 e E = 779047.7650, deste segue com azimute de 186º30’59” e distância de 85,849m, confrontando neste trecho com Associação dos Servidores da Eletronorte - ASSEL, até o vértice P2, de coordenadas N = 9843792.7774 e E = 779038.0223, deste segue com azimute de 186º32’30” e distância de 108,793m, confrontando neste trecho com a Associação dos Servidores da Eletronorte - ASSEL, até o vértice P3, de coordenadas N = 9843684.6928 e E = 779025.6280, deste segue com azimute 192º07’52” e distância de 83,711m, confrontando neste trecho com Clube da Eletronorte e Canal do Ja-

caré, até o vértice P4, de coordenadas N = 9843602.8507 e E = 779008.0362, deste segue com azimute de 192º06’51” e distância de 20,244m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P5, de coordenadas N = 9843583.0575 e E = 779003.7879, deste segue com azimute de 285º23’16” e distância de 33,560m, confrontando neste trecho com Rodovia Arthur Bernardes, até o vértice P6, de coordenadas N = 9843591.9627 e E = 778971.4308, deste segue com azimute de 12º07’52” e distância de 18,338m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P7, de coordenadas N = 9843609.8908 e E = 778975.2843, deste segue com azimute de 12º07’52” e distância de 83,711m, confrontando neste trecho com Canal do Jacaré e terras de Quem de direito, até o vértice P8, de coordenadas N = 9843691.7327 e E = 778992.8761, deste segue com azimute de 6º27’19” e distância de 106,042m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P9, de coordenadas N = 9843797.1024 e E = 779004.7981, deste segue com azimute de 6º31’00” e distância de 85,604m, até o vértice P10 de coordenadas N = 9843882.1533 e E = 779014.5134, ponto inicial da descrição deste perímetro e encontram-se representadas no sistema UTM referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como o Datum o SAD - 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.”

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com as alterações supervenientes ocorridas face a edição do Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de novembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 1.964, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que constitui meta prioritária do Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados ao desenvolvimento social e urbano do Estado;

Considerando a necessidade de execução do Projeto Ação Metrô-pole, que visa garantir um sistema viário integrado de transporte na Região Metropolitana de Belém;

Considerando a necessidade de se prover a infra-estrutura de tráfego e transporte, para o melhoramento da mobilidade na Região Metropolitana de Belém e, nesse contexto, garantir a execução das obras que objetivam a revitalização da Rodovia Arthur Bernardes,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, os imóveis e as benfeitorias localizadas na faixa de domínio da Rodovia Arthur Bernardes, trecho compreendido entre a Travessa da Soledade, Bairro Ponta Grossa, Distrito de Icoaraci, e a Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará - SOCIPE que interfiram nas obras de revitalização da citada Rodovia, cuja área equivale a 37.573,4898m² com perímetro de 3.128,5008m, possuindo as seguintes dimensões, limites, confrontações e demais especificações, assim descritas:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice P1, de coordenadas N = 9854571.0426 e E = 779858.1927, situado no limite com Rodovia Arthur Bernardes, deste segue com azimute de 173º41’55” e distância de 220,645m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P2, de coordenadas N = 9854351.7306 e E = 779882.4104, situado no limite com terras de Quem de direito, deste segue com azimute de 179º50’39” e distância de 21,451m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P3, de coordenadas N = 9854330.2799 e E = 779882.4687, deste segue com azimute de 187º29’01” e distância de 21,451m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P4, de coordenadas N = 9854309.0119 e E = 779879.6749, deste segue com azimute de 195º07’23” e distância de 21,451m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P5, de coordenadas N = 9854288.3040 e E = 779874.0785, deste segue com azimute de 204º13’57” e distância de 100,693m,

confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P6, de coordenadas N = 9854196.4830 e E = 779832.7499, deste segue com azimute de 198º51’51” e distância de 18,520m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P7, de coordenadas N = 9854178.9581 e E = 779826.7620, deste segue com azimute de 191º13’29” e distância de 18,520m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P8, de coordenadas N = 9854160.7928 e E = 779823.1570, deste segue com azimute de 183º35’07” e distância de 18,520m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P9, de coordenadas N = 9854142.3094 e E = 779821.9989, deste segue com azimute de 175º56’45” e distância de 18,520m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P10, de coordenadas N = 9854123.8361 e E = 779823.3083, deste segue com azimute de 168º18’07” e distância de 18,541, confrontando com terras de Quem de direito, até o vértice P11, de coordenadas N = 9854105.6802 e E = 779827.0675, deste segue com azimute de 162º59’29” e distância de 7,211m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P12, de coordenadas N = 9854098.7842 e E = 779829.1769, deste segue com azimute de 161º30’18” e distância de 39,927m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o P13, de coordenadas N = 9854060.9192 e E = 779841.8428, deste segue com azimute de 161º34’33” e distância de 92,417m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o P14, de coordenadas N = 9853973.2392 e E = 779871.0513, deste segue com azimute de 162º46’06” e distância de 20,155m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o P15, de coordenadas N = 9853953.9886 e E = 779877.0220, deste segue com azimute de 163º43’24” e distância de 20,211m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o P16, de coordenadas N = 9853934.5877 e E = 779882.6866, deste segue com azimute de 164º40’44” e distância de 20,183m, confrontando neste trecho com Rua da Paz, até o vértice P17, de coordenadas N = 9853915.1219 e E = 779888.0196, deste segue com azimute de 165º38’02” e distância 20,183m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P18, de coordenadas N = 9853895.5699 e E = 779893.0274, deste segue com azimute de 166º35’19” e distância de 20,183m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P19, de coordenadas N = 9853875.9372 e E = 779897.7086, deste segue com azimute de 167º32’37” e distância de 20,183m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P20, de coordenadas N = 9853856.2292 e E = 779902.0620, deste segue com azimute de 168º22’53” e distância de 47,005m, confrontando neste trecho com Rua da Alegria, até o vértice P21, de coordenadas N = 9853810.1873 e E = 779911.5287, deste segue com azimute de 165º55’13” e distância de 12,109m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P22, de coordenadas N = 9853798.4426 e E = 779914.4744, deste segue com azimute de 159º36’15” e distância de 18,520m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P23, de coordenadas N = 9853781.0840 e E = 779920.9285, deste segue com azimute de 153º11’45” e distância de 12,556m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P24, de coordenadas N = 9853769.8776 e E = 779926.5904, deste segue com azimute de 150º36’26” e distância de 48,585m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P25, de coordenadas N = 9853727.5465 e E = 779950.4356, deste segue com azimute de 153º37’02” e distância de 19,008m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P 26, de coordenadas N = 9853710.5182 e E = 779958.8822, deste segue com azimute de 160º05’56” e distância de 21,201m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P27, de coordenadas N = 9853690.5832 e E = 779966.0990, deste segue com azimute de 166º36’45” e distância de 21,358m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P28, de coordenadas N = 9853669.8058 e E = 779971.0440, deste segue com azimute de 170º51’08” e distância de 82,161m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P29, de coordenadas N = 9853588.6895 e E = 779984.1063, deste segue com azimute de 170º51’08” e distância de 17,181m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P30, de coordenadas N = 9853571.7269 e E = 779986.8378, deste segue com azimute de 164º16’19” e distância de 19,037m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P31, de coordenadas N = 9853553.4022 e E = 779991.9983, deste segue com azimute de 159º17’23” e distância de 19,037m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P32, de coordenadas N = 9853535.5950 e E = 779998.7307, deste segue com